



Parecer do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Doc: 25.2024

Assunto: Emissão de Certificados de Incapacidade Temporária em consulta sem presença do utente

Data: 26 de Julho de 2024.

Relator: José Alexandre Freitas

Segundo a lei portuguesa, "o reconhecimento e a duração da incapacidade temporária são fundamentados em exame clínico do beneficiário, sendo os respectivos elementos de informação anotados e arquivados no respectivo processo clínico." Este reconhecimento de incapacidade é atestado através da emissão de certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença (CIT).

A expressão "exame clínico" não tem uma definição precisa, mas neste contexto interpretar-se-á como uma avaliação global do utente, abrangendo anamnese, exame físico, meios complementares de diagnóstico e/ou outros elementos diagnósticos (e.g. relatórios clínicos).

Em cada caso, o médico pode recorrer a um ou mais dos aspectos acima descritos para concluir se o utente tem incapacidade temporária para o trabalho. Em algumas situações apenas a anamnese será suficiente ou até a única fonte disponível para concluir a incapacidade, noutras situações serão necessários outros elementos. Em situações específicas pode, por exemplo, um relatório clínico ser suficiente para concluir essa incapacidade.

Do ponto de vista legal não há nenhuma referência à necessidade de observação presencial do utente para a emissão de certificado de incapacidade temporária. Mesmo a verificação de incapacidade pela Segurança Social pode legalmente ser realizada, em determinadas situações, por videochamada.

Conclui-se que, quer do ponto de vista médico quer do ponto de vista legal, a incapacidade pode ser avaliada sem presença física do utente (e.g. em consulta por telefone ou vídeoconsulta). Pode ainda ser avaliada com base em relatórios clínicos ou resultados de meios complementares de diagnóstico enviados pelo utente. Em qualquer situação cabe ao médico concluir se os elementos que tem disponíveis são suficientes para certificar a existência de incapacidade temporária.

Tendo em conta o acima descrito, a emissão de certificados de incapacidade temporária deve ser feita em consulta presencial ou, em alternativa e nas situações que o médico considere adequado, sem presença do utente (i.e. consulta por telefone, vídeo consulta ou contacto indireto).

Sempre que o médico não conseguir concluir no imediato se existe ou não incapacidade, deve requerer ao doente que apresente outros elementos clínicos que ajudem a clarificar o seu estado de saúde. Nos casos em que haja um contacto não presencial, o médico pode exigir o agendamento de consulta presencial para melhor avaliar a situação clínica do utente.



Em qualquer caso, o médico deve sempre registar todos os elementos que avaliou e que o levaram a emitir o certificado de incapacidade temporária.

Ao médico não lhe pode ser exigida a emissão de certificados de incapacidade temporária sem presença física do utente, se este considerar que não dispõe de elementos clínicos suficientes para concluir essa incapacidade.

Bibliografia:

- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde. (2024). “Portaria n.º 11/2024”. Diário da República 1ª série, 13 (Janeiro), 4-7. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/11-2024-837054018>
- Department for Work & Pensions (2023). Guidance - Getting the most out of the fit note: guidance for healthcare professionals. <https://www.gov.uk/government/publications/fit-note-guidance-for-healthcare-professionals/getting-the-most-out-of-the-fit-note-guidance-for-healthcare-professionals>

Lisboa, 23 de Outubro 2024

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Aprovado por: Alexandre Freitas, André Reis, Catarina Empis, Deolinda Chaves Beça, Inês Figueiredo, Isabel Sousa Martins, Paula Broeiro, Paulo Simões, Rute Teixeira, Samuel Gomes, Sofia Carlos, Teresa Pascoal, Tiago Mendes

Assinado por: **PAULA MARIA BROEIRO
GONÇALVES**
Num. de Identificação: 07133048
Data: 2024.10.28 10:07:00 +0000

Paula Broeiro

Presidente do Colégio de Medicina Geral e Familiar